

EMENDA N° 01 – CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 549, de 2011, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física, das despesas com a aquisição de livros técnicos diretamente afeitos à profissão do contribuinte e com a aquisição de livros didáticos diretamente afeitos à sua instrução e à dos seus dependentes.”



Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 20 - Anexo II - Senado Federal - Brasília - DF - CEP 70165-900
Fone: (61) 3303-1864 - Fax: (61) 3303-2758

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE
PLS N° 549 DE 20/11
Fls. 08



53579.13281

EMENDA N° 02 - CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 549, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º O inciso II do *caput* do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “i”:

‘Art. 8º

.....
II –

.....
i) às despesas com a aquisição de livros técnicos diretamente afeitos à profissão do contribuinte e com a aquisição de livros didáticos diretamente afeitos à sua instrução e à dos seus dependentes.

.....’ (NR)”

Sala da Comissão, em 6 de março de 2012.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE
PLS N° 549 DE 2011
Fls. 09